



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PARECER 14/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 08, de 31 de janeiro de 2024, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa que ***Declara de utilidade pública o Instituto Plenus - Amigos do Bem.***

Pretende o Nobre Vereador Diego Gouveia da Costa declarar de utilidade pública o Instituto Plenus - Amigos do Bem, inscrito no CNPJ sob o nº 45.053.542/0001-60, localizado na Rua Santa Isabel, nº 09, sala 01, Vila Marques, Município de São Roque.

Justifica por meio da exposição de motivos anexa ao Projeto de Lei que: *O presente projeto visa declarar de utilidade pública o Instituto Plenus - Amigos do Bem, nos termos da Lei Municipal nº 1.337, de 22 de novembro de 1983, que "Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de sociedades civis, associação, fundação e dá outras providências", da qual destaco seu artigo 1º:*

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações, com sede ou órgão atuante no Município de São Roque, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, mediante lei especial para cada caso.

A motivação da propositura dá-se diante do proficiente trabalho social da entidade em nosso município: o Instituto Plenus se dedica ao tratamento e cuidado especializado para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

No município de São Roque, até o início de 2023, inexistia qualquer tipo de terapia destinada às crianças com TEA. E, devido aos elevados custos dos tratamentos específicos para essas crianças, muitas famílias se viam impossibilitadas de proporcionar a assistência necessária a seus filhos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante desse cenário, mães de crianças com TEA uniram esforços em busca de apoio, e fundaram, em 20 de junho de 2023, o Instituto Plenus, projeto inovador e que não visa lucro, com o propósito de auxiliar essas crianças e suas famílias que enfrentavam carências no tratamento.

Atualmente, o Instituto Plenus atende 54 crianças em nosso município; e conta com uma equipe de profissionais comprometidos, cujo objetivo é proporcionar uma qualidade de vida melhor não apenas para as crianças com TEA, mas também para suas famílias, que encontram no instituto um suporte valioso.

Pelo explanado, sintetizo que há todos os requisitos para o Instituto Plenus enquadrar-se na Lei nº 1.337/83, e sobram-se motivações para essa estimada entidade ser reconhecida como de utilidade pública municipal.

É o necessário

A Lei Municipal 1.337, de 22 de novembro de 1983, ***“Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cívis, Associação e Fundação”***, em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população, servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Em análise aos documentos apresentados pela Entidade, verifica-se que, formalmente, estão preenchidos os requisitos elencados pela Lei Municipal nº 1.337/83, tendo em vista que os documentos exigidos pela lei municipal de regência foram efetivamente acostados a proposta legislativa.

No entanto, compete aos N. Parlamentares, durante todo o processo legislativo, e especialmente no momento da discussão e votação da medida, analisar se trata efetivamente de associação que tem por objetivo servir desinteressadamente a coletividade, pois esse é também um requisito para a declaração desejada.

Pelo exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente" e quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

É o parecer.

São Roque, 7 de fevereiro de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica